



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 101/2021/CAL/CGAT/DILIC
PROCESSO Nº 44011.004806/2020-75
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO (FUNPRESP-EXE)
DOCUMENTO SEI: 0313384/0359686/0354172/0354175
REFERÊNCIA: Encaminhamento Padrão nº 61, de 08 de fevereiro de 2021
ASSUNTO: Aprovação da alteração ao regulamento do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal, CNPB nº 2013.0006-18

EMENTA: Alteração Regulamentar. Plano Patrocinado. Contribuição Definida.

RELATÓRIO

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 17 de fevereiro de 2021, por meio do qual a entidade encaminha proposta de alteração do regulamento do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal, CNPB nº 2013.0006-18.

2. As alterações promovidas compreendem os seguintes pontos:

- a) Extinção do Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal (AEAN) referente ao montante destinado à cobertura do tempo de contribuição a menor para servidores públicos em condições especiais de aposentadoria (mulheres, policiais, professores e servidores em atividades de riscos);
- b) Nova regra de cálculo da aposentadoria por invalidez e da pensão por morte;
- c) Inclusão do benefício previdenciário temporário para servidor público participante ainda em atividade;
- d) Opção de acesso à totalidade da reserva previdenciária da parte do participante no momento da concessão da aposentadoria pela entidade;
- e) Flexibilização do acesso aos institutos previdenciários (BPD, resgate, portabilidade e autopatrocínio);
- f) Possibilidade de contratação da Parcela Adicional de Risco pelos assistidos;
- g) Inclusão de inscrição automática para o caso dos servidores que ingressam no serviço público com remuneração inferior ao teto do RGPS, e que, posteriormente, sua remuneração ultrapassar o teto do RGPS;
- h) Possibilidade de redução do salário de participação dos participantes que optam pelo Instituto do autopatrocínio;
- i) Possibilidade de suspensão da contribuição básica ou contribuição alternativa para os participantes ativo normal, ativo alternativo e autopatrocinado por até 36 meses; e
- j) Alteração para alinhamento da idade mínima das mulheres, às mesmas idades mínimas da nova redação do artigo 40 da Constituição Federal, incorporada pela redação da Emenda Constitucional nº103, de 12/11/2019.

ANÁLISE

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial nas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, nas Resoluções CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores.

4. A entidade atendeu às exigências do inciso VI, §1º do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores pela Resolução CNPC nº 5, de 18 de abril de 2011 e pela Resolução CNPC nº 6, de 15 de agosto de 2011, tendo sido anexados:

- a) Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;
- b) Texto consolidado do regulamento pretendido, com as alterações propostas em destaque;
- c) Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas;
- d) Termo de responsabilidade específico (alteração de regulamento), em que consta declaração do representante da EFPC asseverando ter procedido à comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos, declaração do representante da EFPC asseverando ter procedido à comunicação aos patrocinadores acerca do inteiro teor da proposta de alteração do respectivo regulamento, assim como declaração de que a proposta de alteração de regulamento e toda a documentação pertinente foi aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade;
- e) Ata do órgão competente da entidade aprovando a proposta de alteração do regulamento;
- f) Comprovação da EFPC demonstrando ter procedido à comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos;
- g) Comprovação da EFPC evidenciando ter dado ciência aos representantes dos patrocinadores acerca do inteiro teor da proposta de alteração do respectivo regulamento;
- h) Nota Técnica Atuarial; e
- i) Manifestação Jurídica.

CONCLUSÃO

5. Após exame pontual das alterações propostas ao regulamento, e a observância por parte da entidade das exigências do disposto no inciso VI, § 1º do artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, e da Nota Técnica nº 1167/2020/PREVIC, de 16 de dezembro de 2020, conclui-se pela aprovação do requerimento.

6. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios, procedendo, se cabível, à supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.

7. Sendo assim, encaminha-se o presente parecer e a minuta de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja a portaria publicada no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO BRACCINI NETO, Especialista em Previdência Complementar**, em 17/03/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSE SUSIN, Coordenador(a)**, em 17/03/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a) - Geral**, em 17/03/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA BAASCH, Diretor(a) de Licenciamento**, em 17/03/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0358769** e o código CRC **5E9FD61E**.



Referência: Processo nº 44011.004806/2020-75

SEI nº 0358769